



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO XI – EDIÇÃO 3149 - DATA 08/02/2025**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitação
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS NORMATIVOS

### DECRETO Nº 13.824, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Cria a Comissão Organizadora da Exposição Agropecuária de Feira de Santana – XLVI EXPOFEIRA, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o art. 94, incisos II e XIII, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº 29/2006,

Considerando que a Exposição Agropecuária do Município de Feira de Santana, denominada EXPOFEIRA, é um evento oficial do município que fomenta atrativos econômicos e turísticos, margeando as tradições rurais, festivo, de lazer e de divulgação das potencialidades e oportunidades econômicas do Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criada a **Comissão Organizadora da XLVI EXPOFEIRA 2025**, evento esse que tradicionalmente é realizado no mês de setembro.

**Art. 2º** - A Comissão Organizadora, será coordenada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, sendo composta por representantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento/SEPLAN;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda/SEFAZ;
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/SECEL;
- d) Secretaria Municipal da Saúde/SMS;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEDESO;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/SEDUR;
- g) Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico/SETTDEC;
- h) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana/SEMOB;
- i) Secretaria Municipal de Administração/SEADM;
- j) Secretaria Municipal de Comunicação Social/SECOM;
- k) Secretaria Municipal de Serviços Públicos /SESP;
- l) Secretaria Municipal de Governo/SEGOV;
- m) Procuradoria Geral do Município;
- n) Superintendência Municipal de Trânsito/SMT;
- o) Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor/PROCON;
- p) Instituições de Ensino Superior Público e Privado;
- q) Associação União Agro Bahia / UNAGRO;
- r) Sindicato dos Produtores Rurais;
- s) Associação e Núcleos de Criadores;
- t) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural/SENAR;
- u) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/SEBRAE;
- v) Clube de Diretores Lojistas/CDL;
- w) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- x) Agência de Defesa Agropecuária da Bahia/ADAB;
- y) Assembleia Legislativa Municipal.

**Art. 3º** - Os membros da Comissão Organizadora não receberão qualquer forma de remuneração, sendo seu trabalho considerado como serviço público relevante.

**Art. 4º** - Compete a Comissão:

a) Organizar e administrar as atividades gerais do evento, proporcionando aos munícipes, expositores e turistas o acesso ao entretenimento e lazer com segurança e qualidade, de forma que tenha impactos sociais crescentes;





**b)** Fomentar a realização na pista esportiva **Wilson Pereira**, atividades equestres como Team Penning, Ranch Sorting, Prova de Três Tambores e similares;

**c)** Adequar as pistas de julgamento e acomodações dos animais da espécie bovina, equina, caprina e ovina conforme normatização específica a cada espécie.

**d)** Propiciar toda estrutura compatível a **Casa do Criador Coriolano Carvalho de Pacheco (Cori Neto)** e ao espaço denominado **Caminho da Roça**.

**Art. 5º** - A marca nominativa **EXPOFEIRA**, pertence ao Município de Feira de Santana, sendo vedado o seu uso e respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** - Todos os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural e demais comissionados irão trabalhar na Equipe de Apoio do Evento.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**EXPEDITO CAMPODONIO ELOY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**SILVANEY DOS SANTOS ARAUJO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL



**DECRETO Nº 13.825, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA**

2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
4.4.90.92 - Despesas de Exerc.Anteriores	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 50.000,00	
TOTAL DA UNIDADE: 50.000,00	
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 50.000,00</b>	

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA**

2290 - Manutenção da Superintendência de Operações - SOMA	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 50.000,00	
TOTAL DA UNIDADE: 50.000,00	
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES: 50.000,00</b>	

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO Nº 13.826, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**2644 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA PARA AS MULHERES**

2308 - Manutenção dos Serv. Técnicos. Administrativos da SMPM	
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	20.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:</b>	<b>20.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**2644 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA PARA AS MULHERES**

2308 - Manutenção dos Serv. Técnicos. Administrativos da SMPM	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	20.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES:</b>	<b>20.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**DECRETO Nº 13.827, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.249 de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2025, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**2644 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA PARA AS MULHERES**  
**2308 - Manutenção dos Serv. Técnicos. Administrativos da SMPM**  
**15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	15.000,00	
3.3.90.47 – Obrigações Trib. E Contributivas		15.000,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Total por Ação</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Total por Unidade</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 359/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Legislação Federal, **RESOLVE** nomear **PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação, como **Gestor do Fundo Municipal de Educação (FME)**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 360/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** dispensar **GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, símbolo **NE**, de responder interina e cumulativamente pelo cargo de **Secretária Municipal de Políticas para Mulheres**, símbolo **NE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 361/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ALDNEY BASTOS MARQUES**, para o cargo de **Secretária Municipal de Políticas para Mulheres**, símbolo **NE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 362/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7185/2024, Protocolo nº 37132/2024, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 553/2024, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: conceder **PENSÃO POR MORTE** à **JAILSON PINTO BORGES**, na qualidade de cônjuge, de forma vitalícia e a partir da data do Óbito, em face ao falecimento da ex-servidora **Marcia Maria de Sousa Borges**, em 16/08/2024, matrícula nº 05000111-9, Técnica em Administração Hospitalar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, situação funcional de servidora ativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2025.

**JOSE RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





**DECRETO INDIVIDUAL Nº 363/2025**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **HAMILTON DOS SANTOS**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Limpeza Pública**, da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 364/2025**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **SALVIANO VALADARES CHAVES**, para o cargo de **Chefe da Divisão Administrativa**, da **Superintendência Municipal de Trânsito**, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 365/2025**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ALEXSANDRA OLIVEIRA ARAUJO DE JESUS**, para o cargo de **Coordenadora de Projetos Especiais Nível III**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 366/2025**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **RAIMUNDA PEDREIRA SOUZA CRUZ**, para o cargo **Chefe da Divisão de Serviços Médicos do Hospital Inácia Pinto dos Santos**, da **Fundação Hospitalar de Feira de Santana**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO







**DECRETO INDIVIDUAL Nº 367/2025**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **MAURO DE BARROS OLIVEIRA**, para o cargo de **Subsecretário Municipal**, da **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**LICITAÇÃO**

**COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA I LICITAÇÃO nº 1-2025-02L – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 1-2025-CE – Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para construção do Espaço Esportivo Comunitário, no Município de Feira de Santana-BA. Termo de Compromisso OGU MESP 959851/2024 - Operação 1093780-16. Encontra-se disponível no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [correção ao Edital](#). Feira de Santana, 07/02/2025. **Alex Borges Roque- Núcleo Preparatório.**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 093/2025**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 120, da Lei Complementar nº 01/1994, **RESOLVE:** I - Ceder à Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA, **para exercer função comissionada**, sem ônus para a Administração Municipal, a servidora **IDEOJANE MELO CONCEIÇÃO**, matrícula nº 60.000.254-5, Professora; II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 094/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7185/2024, Protocolo nº 37132/2024, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 553/2024, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – fixar renda mensal à **JAILSON PINTO BORGES**, qualidade de cônjuge, de forma vitalícia e a partir da data do óbito, em face ao falecimento da ex-servidora **Marcia Maria de Sousa Borges**, em 16/08/2024, matrícula nº 05000111-9, Técnica em Administração Hospitalar, lotada na Fundação Municipal Hospitalar de Feira de Santana, situação funcional de servidora ativa, em R\$ 2.995,71 (Dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de janeiro/2025. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA



## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

#### PORTARIA DE DECISÕES Nº 003/2025

**1. PROCESSO Nº 54167C/2024. FORNECEDOR:** CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI. RURAIS DO BRASIL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54167C/2024**, condenando a CONAFERCONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI. RURAIS DO BRASIL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**2. PROCESSO Nº 54048C/2024. FORNECEDOR:** PAULISTA- SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54048C/2024**, condenando a PAULISTA- SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85(três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**3. PROCESSO Nº 54521C/2024. FORNECEDOR:** CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54521C/2024**, condenando a CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.696,85(quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**4. PROCESSO Nº 55095C/2024. FORNECEDOR:** 41.190.725 DENNER RAMALHO MONTEIRO MOURA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55095C/2024**, condenando a 41.190.725 DENNER RAMALHO MONTEIRO MOURA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$1.284,04(mil duzentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**5. PROCESSO Nº 54968C/2024. FORNECEDOR:** CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54968C/2024**, condenando a CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.696,85(quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**6. PROCESSO Nº 51806C/2023. FORNECEDOR:** CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI. RURAIS DO BRASIL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51806C/2023**, condenando a CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI. RURAIS DO BRASIL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84(cinco mil e cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**7. PROCESSO Nº 54257C/2024. FORNECEDOR:** CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI. RURAIS DO BRASIL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54257C/2024**, condenando a CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI. RURAIS DO BRASIL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.696,85(quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**8. PROCESSO Nº 54985C/2024. FORNECEDOR:** CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI. RURAIS DO BRASIL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54985C/2024**, condenando a CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI. RURAIS DO BRASIL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.696,85(quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**9. PROCESSO Nº 51709C/2023. FORNECEDOR:** TLL CRECHE ESCOLA LTDA ADV: Thalsom Marcos Lima da Silva (OAB/BA 77660). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51709C/2023**, condenando a TLL CRECHE ESCOLA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$1.616,27(mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**10. PROCESSO Nº 54932C/2024. FORNECEDOR:** ELECTROLUX DO BRASIL S/A ADV: Luiz Henrique Mendes Barreto (OAB/SP 200.863). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54932C/2024**, condenando a ELECTROLUX DO BRASIL S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.611,45(quatro mil seiscentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**11. PROCESSO Nº 52498C/2023. FORNECEDOR:** MAGAZINE LUIZA S/A ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52498C/2023**, condenando a MAGAZINE LUIZA S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$5.479,66(cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais sessenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos



do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**12. PROCESSO Nº 49562C/2021. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA S/A ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49562C/2021**, condenando a MAGAZINE LUIZA S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$5.123,84(cinco mil cento e vinte e três reais oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**13. PROCESSO Nº 52067C/2023. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA S/A ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52067C/2023**, condenando a MAGAZINE LUIZA S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.834,99(quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**14. PROCESSO Nº 52067C/2023. FORNECEDOR: CIDADE E CAMPO HOME CENTER COMÉRCIO – ADV: (OAB/SC 42.620). DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

### PORTARIA Nº 04, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e Decretos Municipais nº 10.166/17 e nº 10.756/18.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor ANTONIO JOSMAN LIMA DE BRITO - Chefe da Divisão de Artes Plásticas e Literatura, para responder como Gestor de Parceria Cultural.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 07 de fevereiro de 2025.

**CRISTIANO LÔBO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

Avalia os pedidos de alteração de projetos selecionados nos Editais 001/002/2023 da “Lei Paulo Gustavo”, no Município de Feira de Santana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os pedidos de alteração de projetos selecionados nos Editais 001/002/2023 da “Lei Paulo Gustavo”, no Município de Feira de Santana, sem necessidade de termo aditivo do Termo de Execução Cultural de acordo com o art. 6 da Portaria 74, de 18 de abril de 2024, conforme abaixo:

PROPONENTE	PROJETO	ALTERAÇÃO APROVADA
Gustavo Erick de Andrade	Projeto “Três Marias”	Cronograma
Cooperativa de Teatro para a infância e Juventude da Bahia - Cia. Cuca de Teatro	"Documentário Memória do Teatro para as Infâncias e Juventudes da Bahia"	Cronograma
Marcicleide dos Santos Costa	Toque Feminino	Cronograma

**Art. 2º** - As aprovações referem-se apenas às alterações solicitadas e supramencionadas e quaisquer outras modificações nos projetos deverão observar as normas dispostas na Portaria 74/24.

**GEORGIA PITOMBO VIEIRA**  
COMITÊ GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**ANTÔNIO JOSMAN LIMA DE BRITO**  
COMITÊ GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**JAGUARATAN SOUZA BARBOSA**  
COMITÊ GESTOR - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas de preços adicionais, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, com vista a possibilidade de atender a necessidade de contratação para aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI, para uso dos funcionários das equipes do Departamento de Manutenção de Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Feira de Santana – BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificações	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Avental de couro operador roçadeira 1,20 x 0,60m		un.	40		
2	Avental couro soldador sem emenda 1,0 x 0,60m		un.	05		
3	Bota de PVC C/Médio Preta		par	35		
4	Bota de couro vulcanizado		par	80		
5	Luva vaqueta mista		par	100		
6	Óculos proteção individual lente escura policarbonato		un.	200		
7	Óculos proteção individual lente incolor policarbonato		un.	100		
8	Protetor auricular silicone		un.	50		





9	Abafador de ruído concha		un.	20		
10	Mascara azul com filtro PFF-2 válvula		un.	50		
11	Lente para máscara de solda, cor escura		un.	10		
12	Lente para máscara de solda, cor incolor		un.	10		
13	Calça bota para saneamento		un.	10		
14	Capa de chuva pvc G		un.	50		
15	Capa de chuva pvc GG		un.	50		
16	Fita zebra para sinalização - 200m		un.	30		
17	Cinto de Segurança com 03 Argolas C/Lombar		un.	10		
18	Colete Refletivo		un.	30		
19	Cone de Sinalização Flexível, médio 75cm		un.	30		
20	Luva em Raspa 20cm com Reforço		par	20		
21	Luva em Raspa 07cm com Reforço		par	200		
22	Respirador ¼ semifacial MIG11 - VO/GA para 01 filtro		un.	10		
23	Perneira/caneleira de proteção C/Velcro		un.	50		
24	Bandeira de sinalização 50x50cm		un.	15		
25	Capacete de Segurança, c/suspensão de catraca e sensor UV		un.	15		
26	Luvas de Segurança – Borracha Vulcanizada (Fibras Naturais)		un.	30		
27	Cones Balizador Sinalização Viária, semiflexível com refletivo		un.	20		
28	Cone de Sinalização em PVC pés emborrachados 75cm, laranja e branco		un.	30		
29	Cinto de segurança tipo paraquedista		un.	01		
30	Talabarte Y Fita C/ absorvedor de energia		un.	01		
31	Luva de couro cano longo		un.	01		
32	Bota solado isolante		par	03		
33	Capacete com jugular de cores branca, azul, amarelo, vermelho		un.	16		
34	Escada de fibra com 7,20m		un.	01		
35	Tonel Sinalizador		un	06		
				<b>VALOR TOTAL:</b>		

Dentro do prazo estabelecido os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: [contabilidade.sesp@pmfs.ba.gov.br](mailto:contabilidade.sesp@pmfs.ba.gov.br), constando no assunto: “CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL” ou protocolar presencialmente no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Feira de Santana/BA, situada na Rua Tupinambás, s/n. São João. Feira de Santana - Bahia, CEP: 44051-224, Telefone: (75) 3617-1989.

Os interessados em enviar cotação deverão encaminhar através de Orçamento em papel timbrado da empresa, com aposição do carimbo CNPJ, constando a data de emissão, validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias; constando, também a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF.

Em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana-BA – 06 de fevereiro de 2025.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA****PORTARIA Nº. 014, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as prerrogativas e obrigações estabelecidas na Lei nº 11/2002, de 10 de abril de 2002;  
Considerando atingir de forma eficiente o Princípio da Economicidade na Gestão Pública;  
Considerando a necessidade de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez na gestão econômico-financeira dos recursos garantidos dos benefícios, proventos de aposentadoria e pensão à conta do IPFS;  
Considerando a necessidade de atualização dos dados do Sistema de Previdência de Feira de Santana;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento dos proventos/benefícios suspensos em decorrência da não realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas que regularizaram, no período de 21 a 05/02/2025.

Nº.	Nome	Categoria	Prova de Vida Realizada
1	ALCINEIA LUSTOSA SILVA SANTOS	INATIVO	SIM
2	ALZIRA MOREIRA DE SANTANA	INATIVO	SIM
3	AMANDA ALVES DE OLIVEIRA	INATIVO	SIM
4	ANA MARIA DA SILVA PEDRA	INATIVO	SIM
5	ANGELA MARIA BRITO BACELAR	INATIVO	SIM
6	ANNA CONCEICAO MATHEUS FRANCA	INATIVO	SIM
7	ANTONIA ALVES DA SILVA	INATIVO	SIM
8	ANTONIO AMERICO DIAS DA FONSECA	INATIVO	SIM
9	ARLIZETE MOURA GONCALVES	INATIVO	SIM
10	AUREA SOUZA COSTA DA SILVA	INATIVO	SIM
11	BEATRIZ SILVA RAMOS	INATIVO	SIM
12	CLEIDE FERREIRA DA SILVA	INATIVO	SIM
13	CRISPINA DE ALMEIDA SILVA	INATIVO	SIM
14	DALVA NASCIMENTO ALMEIDA	INATIVO	SIM
15	DAMIANA SANTOS BORGES DE JESUS	INATIVO	SIM
16	DARCI BASTOS DA SILVA	INATIVO	SIM
17	DARCI RAMOS VIEIRA	INATIVO	SIM
18	DIODETE GOMES DE OLIVEIRA CRUZ	INATIVO	SIM
19	DIVANEIDE ARAUJO OLIVEIRA DE CARVALHO	INATIVO	SIM
20	EDINALVA JESUS FERREIRA	INATIVO	SIM
21	EDMILSON CERQUEIRA SANTOS	INATIVO	SIM
22	ELANE BRITO MONTEIRO	INATIVO	SIM
23	ELIAS JESUS DA CRUZ	INATIVO	SIM
24	ERUNDINA DE OLIVEIRA BARBOZA LOBO	INATIVO	SIM
25	EULINA SANTOS TOURINHO	INATIVO	SIM
26	EUNICE BARBOSA	INATIVO	SIM
27	FRANCISCO DOS SANTOS BISPO	INATIVO	SIM
28	HELENA DA SILVA ALVES	INATIVO	SIM
29	IRACI BARRETO DOS SANTOS	INATIVO	SIM
30	IRACY FERREIRA MARTINS	INATIVO	SIM
31	ISA MARIA FREITAS VASCONCELOS	INATIVO	SIM
32	IVANETE BORGES CARDOSO PEREIRA	INATIVO	SIM
33	IZETE PEREIRA MOTA	INATIVO	SIM
34	JASON DOS SANTOS SILVA	INATIVO	SIM
35	JOCINALDO MOREIRA NUNES	INATIVO	SIM
36	JOILDA PAULA CERQUEIRA CARVALHO	INATIVO	SIM
37	JORGE WALTER FERREIRA NUNES	INATIVO	SIM
38	JOSE FERREIRA	INATIVO	SIM
39	JOSELMA TORRES AMORIM	INATIVO	SIM
40	JOSEVALDO TELES MIRANDA	INATIVO	SIM
41	KATIA REGINA PAMPONET DE OLIVEIRA	INATIVO	SIM
42	LEDA CERQUEIRA LIMA	INATIVO	SIM



43	LEONARDA DA CRUZ PAIM	INATIVO	SIM
44	LICIA PURESIA DE JESUS SANTOS	INATIVO	SIM
45	LIGIA DE ALMEIDA BORGES	INATIVO	SIM
46	LINDINALVA BRANDAO DA SILVA	INATIVO	SIM
47	LUCIA DOS SANTOS SILVA	INATIVO	SIM
48	LUCIENE SANTANA SANTOS SOUZA	INATIVO	SIM
49	MARGARIDA PINHEIRO DOS SANTOS	INATIVO	SIM
50	MARIA ANETE MARQUES DE MENEZES	INATIVO	SIM
51	MARIA ANUNCIACAO GINO MIRANDA	INATIVO	SIM
52	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA ARAUJO	INATIVO	SIM
53	MARIA CELESTE SAMPAIO RIBEIRO	INATIVO	SIM
54	MARIA DA CONCEICAO JESUS CARDOSO	INATIVO	SIM
55	MARIA DAMIANA DE CARVALHO SILVA	INATIVO	SIM
56	MARIA DAS GRACAS DIAS DA FONSECA	INATIVO	SIM
57	MARIA DAS NEVES FONTES	INATIVO	SIM
58	MARIA DE LOURDES CAMPOS BRUNET	INATIVO	SIM
59	MARIA DE LOURDES GOMES BASTOS	INATIVO	SIM
60	MARIA DE LOURDES SANTOS BRITTO	INATIVO	SIM
61	MARIA GOMES DOS REIS	INATIVO	SIM
62	MARIA JOSE DE CARVALHO LIMA	INATIVO	SIM
63	MARIA JOSE DE OLIVEIRA AZEVEDO	INATIVO	SIM
64	MARIA JOSE IDOMINEU DE SANTANA	INATIVO	SIM
65	MARIA JOSE ROCHA PIMENTEL	INATIVO	SIM
66	MARIA LUCIA SILVA MEDEIROS	INATIVO	SIM
67	MARIA MARTA SANTOS LIMA BARBOSA	INATIVO	SIM
68	MARIA MEIRE BARRETO CARNEIRO	INATIVO	SIM
69	MARIA NEUZA CERQUEIRA	INATIVO	SIM
70	MARIA NILDA DE SOUSA FADIGAS	INATIVO	SIM
71	MARIA VALDECI DOS SANTOS COSTA	INATIVO	SIM
72	MARINA CONCEICAO DOS SANTOS	INATIVO	SIM
73	MARINEIDE BOAVENTURA DE SOUZA	INATIVO	SIM
74	MARIVANDA DO NASCIMENTO CERQUEIRA	INATIVO	SIM
75	MARIZA LEAO DE LIMA MORAES	INATIVO	SIM
76	NAILDA ALVES ROCHA	INATIVO	SIM
77	NILSA BASTOS DA SILVA	INATIVO	SIM
78	NOELICE BRAGA DE SOUZA	INATIVO	SIM
79	ODILIA GONCALVES CANUTO	INATIVO	SIM
80	OLIMPIO PEREIRA DA SILVA	INATIVO	SIM
81	PAULO ALBERTO CARNEIRO DA COSTA	INATIVO	SIM
82	PAULO MASCARENHAS CONCEICAO	INATIVO	SIM
83	RAIMUNDO DE SANTANA SOUZA	INATIVO	SIM
84	REGINALDO DE SANTANA SOUZA	INATIVO	SIM
85	REINALDO DE LIMA PEDREIRA	INATIVO	SIM
86	ROSALINA GOMES DA SILVA	INATIVO	SIM
87	SELMA MARIA CARNEIRO LIMA	INATIVO	SIM
88	SOLANGE FERREIRA CAMPOS	INATIVO	SIM
89	SONIA BARBOSA DA SILVA	INATIVO	SIM
90	SONIA MARIA AMORIM MOREIRA	INATIVO	SIM
91	SONIA RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS	INATIVO	SIM
92	TEREZINHA BARBOSA RIBEIRO	INATIVO	SIM
93	VALDELICE DIAS DE AZEVEDO	INATIVO	SIM
94	VALDELICE RIBEIRO DOS SANTOS	INATIVO	SIM
95	VALDELICE SANTOS DE MIRANDA	INATIVO	SIM
96	VALDETE ALVES SANTOS	INATIVO	SIM
97	VALDIR ARY DE ALMEIDA SANTOS	INATIVO	SIM
98	VALKIRIA PASSOS SILVA	INATIVO	SIM
99	VERA LUCIA RUBEM LIMA	INATIVO	SIM
100	WALDECY DIAS DOS SANTOS	INATIVO	SIM
101	YARA MARIA COSTA SANTANA	INATIVO	SIM
102	ZENI DIAS DOS SANTOS	INATIVO	SIM

Nº.	Nome	Categoria	Prova de Vida Realizada
1	ANTONIO CARLOS DE CARVALHO	PENSIONISTA	SIM
2	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO NOGUEIRA	PENSIONISTA	SIM





3	AUREA ALVES BARBOSA	PENSIONISTA	SIM
4	AURELINA NEVES GUERRA	PENSIONISTA	SIM
5	BERNADETE DE SOUZA SANTOS	PENSIONISTA	SIM
6	DERJILSON DOS SANTOS SOUZA	PENSIONISTA	SIM
7	DILSON CIRQUEIRA ROSA	PENSIONISTA	SIM
8	DOMINGOS DOS SANTOS SILVA	PENSIONISTA	SIM
9	EDELZUITA FERREIRA DA FONSECA	PENSIONISTA	SIM
10	EDIELSON DA PAIXAO PEREIRA DA SILVA	PENSIONISTA	SIM
11	EDIVALDO ARAUJO CRUZ	PENSIONISTA	SIM
12	EDNA SANTOS ANDRADE	PENSIONISTA	SIM
13	GILDSON SANTOS DE SOUSA	PENSIONISTA	SIM
14	IVANICE OLIVEIRA SENA	PENSIONISTA	SIM
15	JERLUCIA DOS SANTOS ARAUJO	PENSIONISTA	SIM
16	JOANNA DE OLIVEIRA SILVA	PENSIONISTA	SIM
17	JOAO LUCAS MENDES SOUZA	PENSIONISTA	SIM
18	JOSE ALMEIDA DOS SANTOS	PENSIONISTA	SIM
19	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA LIMA	PENSIONISTA	SIM
20	JOSÉ DERMIVAL FERREIRA DA SILVA	PENSIONISTA	SIM
21	JOSE LANTIEL LEITE DA SILVA	PENSIONISTA	SIM
22	JOSE PEREIRA DALTRO	PENSIONISTA	SIM
23	JOSE SERGIO DA FONSECA	PENSIONISTA	SIM
24	JUCILENE BEZERRA BATISTA	PENSIONISTA	SIM
25	JUCILENE DA SILVA LIMA	PENSIONISTA	SIM
26	LUCINEIDE DA SILVA OLIVEIRA	PENSIONISTA	SIM
27	MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA OLIVEIRA	PENSIONISTA	SIM
28	MARIA DA GLORIA MOREIRA DA FONSECA	PENSIONISTA	SIM
29	MARIA DAS MERCES LOPES DE ARAUJO	PENSIONISTA	SIM
30	MARIA DE LOURDES DA SILVA TEIXEIRA	PENSIONISTA	SIM
31	MARIA DURVALINA DE JESUS	PENSIONISTA	SIM
32	MARIA GERMANA ALVES MOREIRA	PENSIONISTA	SIM
33	MARIA JOSELITA SIMOES TEIXEIRA MENEZES	PENSIONISTA	SIM
34	MARIA PATROCINIA DE JESUS	PENSIONISTA	SIM
35	MARIA SANTANA LIMA	PENSIONISTA	SIM
36	MARIA SAO PEDRO CRUZ DE ALMEIDA	PENSIONISTA	SIM
37	MARLENE DE JESUS SANTOS	PENSIONISTA	SIM
38	MARLENE SANTOS COSTA	PENSIONISTA	SIM
39	MARTA COSTA DE SOUZA	PENSIONISTA	SIM
40	MICHEL SANTOS DA SILVA	PENSIONISTA	SIM
41	NEIDE BASTOS CINTRA	PENSIONISTA	SIM
42	NILZA FERREIRA DE OLIVEIRA	PENSIONISTA	SIM
43	NILZA TORRES BRITO	PENSIONISTA	SIM
44	PAULO AMANCIO PEREIRA	PENSIONISTA	SIM
45	PAULO ROBERTO ARAUJO DA SILVA	PENSIONISTA	SIM
46	RAIMUNDA ESTRELLA GONÇALVES	PENSIONISTA	SIM
47	RINALDO JOSE MELO DA SILVA	PENSIONISTA	SIM
48	RITA ALVES OLIVEIRA	PENSIONISTA	SIM
49	ROQUE DOS REIS DIAS	PENSIONISTA	SIM
50	SOLANGE SABACK DE SOUZA	PENSIONISTA	SIM
51	VALDETE ALVES SANTOS	PENSIONISTA	SIM
52	VALTER DA SILVA PEREIRA	PENSIONISTA	SIM
53	VERA LUCIA MOREIRA	PENSIONISTA	SIM
54	VERALUCIA FERREIRA DE SOUZA	PENSIONISTA	SIM
55	WELINGTON BARTOLOMEU DE OLIVEIRA	PENSIONISTA	SIM
56	WILSON ANTONIO BRAGA SILVA	PENSIONISTA	SIM
57	ZILTANIA JESUS ALMEIDA LIMA	PENSIONISTA	SIM

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 07 de fevereiro de 2025.

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
Diretora Presidente do IPFS





**PORTARIA Nº 013, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.**

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº. 011/2002.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.**

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>CONCLUSÃO</b>
01.081.054-4	Camilla Ellen Caribé Lacerda Marques	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 04/04/2025
06.000.202-0	Cimara Ticiane Assis da Silva Murici	SMT	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 04/08/2025
08.033.220-1	Claudia Susana Menezes Mota	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 29/07/2025
60.003.136-4	Eliana Bastos Pereira	SEDUC	Alta Médica
01.072.722-8	Elizangela Maria de Lucena Andrade	SEDUC	Concedida licença médica até ocorrer perícia com Junta Médica
01.075.601-1	Gilvania da Silva Almeida Oliveira	SEDUC	Alta Médica
08.031.856-6	Josania Almeida da Silva Teodoro	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 28/03/2025
08.000.231-3	Josenilda Daltro de Jesus	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 18/07/2025
60.003257-6	Josineia de Jesus	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 03/06/2025
01.075.519-6	Karine de Oliveira Costa	SEDUC	Alta Médica
60.007.919-6	Katia Suely Pires Adorno	SEDESO	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 30/07/2025
01.073.795-0	Lucília Bispo Assis Machado	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 04/08/2025
08.030.335-3	Maricelia Ferreira da Silva	SMS	Mantida a readaptação em função administrativa até junta médica
08.031.876-2	Sheila Oliveira Barreto	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 11/04/2025
01.083.237-2	Tânia Sueli Jesus dos Santos	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 01/04/2025
05.000.308-8	Ticiane Marques Andrade Sampaio	FHFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 21/03/2025
08.000.510-7	Viceana Santos da Silva	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 06/05/2025

**Art. 2º -** Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 06 de fevereiro de 2025.

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
**DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA**







## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Referência: Dispensa de Licitação.**

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de organização, planejamento e apoio logístico para atender os seguintes eventos: Mutirão extra de ginecologia, Mutirão extra de pediatria e Mutirão extra nos demais serviços em saúde, nas unidades pertencentes à Fundação Hospitalar de Feira de Santana- Bahia:

Item	Material	Unidade	Quantidade
01	Serviço de organização, planejamento e apoio logístico com recepção para 250 pessoas para mutirão extra na especialidade de ginecologia.	SRV	03
02	Serviço de organização, planejamento e apoio logístico com recepção para 250 pessoas para mutirão extra na especialidade de pediatria.	SRV	03
03	Serviço de organização, planejamento e apoio logístico com recepção para 250 pessoas para mutirão extra nos demais serviços de saúde.	SRV	10

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [compras2@fhfs.ba.gov.br](mailto:compras2@fhfs.ba.gov.br) ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 12 de fevereiro de 2025.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 07 de fevereiro de 2025

**GILBERTE LUCAS**  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

